



DECRETO Nº 30, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.020.

Autoriza o restabelecimento de concessão de férias aos servidores do Município de Ubirajara cujas atividades sejam essenciais à saúde e dá providências complementares.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a pandemia no Coronavírus – COVID-19 tornou necessária a adoção de medidas excepcionais no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, com a decretação de Estado de Calamidade Pública, restrição do exercício de atividades sociais e econômicas, e suspensão de férias e folgas dos profissionais da saúde, essenciais no combate a proliferação do contágio da COVID-19 e tratamento dos pacientes infectados;

CONSIDERANDO, que o exercício das atividades dos profissionais de saúde no Município de Ubirajara tem sido desenvolvido de forma contínua, dada a sua essencialidade para a contenção da proliferação do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, que as medidas adotadas para a contenção da proliferação do Coronavírus – COVID-19 têm se mostrado efetivas em todo o Estado de São Paulo e também no Município de Ubirajara;

CONSIDERANDO, que, como resultado das medidas adotadas para a contenção da proliferação do Coronavírus – COVID-19, a região do Município de Ubirajara encontra-se estabelecida fase 3 – amarela, que permite a flexibilização das restrições anteriormente impostas ao exercício de diversas atividades;



CONSIDERANDO, que a supressão do gozo de férias pelos profissionais de saúde foi medida excepcional e temporária, necessária a garantia da saúde pública no contexto da pandemia do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, que os índices de contágio e tratamento de pacientes pelo Coronavírus encontram-se estabilizados no Município de Ubirajara, demonstrando desnecessidade de manutenção da supressão de concessão de férias aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve pautar suas atividades no mais estrito cumprimento dos princípios administrativos constitucionais, especialmente, *in casu*, o princípio da legalidade (art. 37, da CF);

CONSIDERANDO, que o gozo de férias é assegurado aos servidores municipais pela legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º Fica reestabelecida a concessão de férias aos servidores do Município de Ubirajara cujas atividades sejam essenciais à saúde.

Parágrafo primeiro – A concessão de férias estabelecida no *caput* deste artigo deverá ser realizada de forma a possibilitar a manutenção do exercício das atividades de saúde no Município de Ubirajara, com pleno atendimento à população, mediante a adoção de escalonamento das férias entre os profissionais, ou outro método que garanta a continuidade do serviço municipal de saúde, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

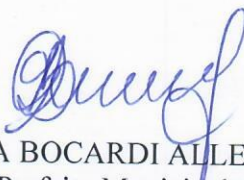
Art. 2º As despesas decorrentes da execução das disposições contidas neste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se



necessário, nos limites legais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Ubirajara, 24 de setembro de 2.020.



ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal